



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PORTARIA Nº 012 /2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM – RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, II, XII da Lei Orgânica Municipal e art. 14, I, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim, visando aprimorar o funcionamento administrativo da Câmara, em especial quanto ao uso do veículo oficial pelos Servidores, Vereadores e pelo Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - O veículo oficial da Câmara é destinado ao transporte do Presidente e Vereadores na base territorial do Município de Bom Jardim e em viagens fora do Município, bem como aos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O veículo oficial deverá ser conduzido pelo motorista da Câmara Municipal, e, somente na sua indisponibilidade devidamente comprovada, será permitido aos Servidores e Vereadores, portadores de habilitação compatível, realizarem pessoalmente a condução do veículo em viagem dentro e fora do Município.

Art. 3º - Ocorrendo a indisponibilidade do motorista, o condutor do veículo, será integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressaltando culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito.

Art. 4º - Ficam designados os funcionários DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA e na sua falta, ANGELA MARIA TITO DE PAULA, para responder pelo controle das requisições e emissões de autorização de uso do veículo oficial da Câmara Municipal pelos Vereadores e Servidores da Câmara.

Art. 5º - Para utilização do veículo oficial será necessário a formalização de pedido de requisição ao responsável indicado no artigo 4º, e estará sujeito a agendamento prévio, no qual o requisitante deverá justificar, por escrito, o motivo, a necessidade do uso do veículo e o itinerário previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Parágrafo Único – As informações prestadas na requisição serão de inteira responsabilidade do requisitante, respondendo por qualquer divergência, por ventura existente, principalmente quanto a real utilização do veículo oficial. Em casos de divergências, que deverão ser apuradas por autoridade competente, a responsabilidade recairá sobre o requisitante.

Art. 6º - O motorista condutor efetuará um relatório sucinto dos locais percorridos, indicando a quilometragem. Não sendo o veículo conduzido pelo motorista da Câmara, caberá ao usuário realizar estas providências.

Art. 7º - Não será permitido a utilização do veículo oficial para serviços e atividades estranhas e/ou diversas daquelas indicadas quando da sua requisição, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no retorno da viagem.

Art. 8º - O veículo oficial não poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Após o retorno de viagens dentro do Município, o motorista e o requisitante apresentarão relatório único com a indicação dos bairros visitados e quilômetros percorridos.

Art. 10º - Após o retorno de viagem fora do Município, o motorista e o requisitante apresentarão relatório único indicando, apresentando documentos e comprovando o seguinte:

- a)- horário de saída do prédio sede da Câmara Municipal;
- b)- itinerário percorrido com a respectiva quilometragem;
- c)- horário de chegada no local de destino;
- d)- comprovação por meio de declaração de presença exarada pela autoridade e/ou repartições visitadas;
- e)- horário de saída da cidade visitada;
- f)- ocorrências que eventualmente possam ter surgido na viagem;
- g)- local de pernoites, se ocorrerem;
- i)- horário de chegada em Bom Jardim;
- j)- comprovantes de despesas com o veículo oficial, mediante apresentação de notas fiscais.

Art. 11º - A manutenção e conservação do veículo oficial, dos documentos obrigatórios, a solicitação para abastecimento e consertos do veículo, a sua lavagem e limpeza periódica serão de responsabilidade do motorista da Câmara Municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 12º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, com ciência a todos os interessados e afixação e publicação no local de costume.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, 05 de junho de 2017.


FRANCISCO NAPOLIÃO MARTINS DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PORTARIA Nº 012 /2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM – RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, II, XII da Lei Orgânica Municipal e art. 14, I, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim, visando aprimorar o funcionamento administrativo da Câmara, em especial quanto ao uso do veículo oficial pelos Servidores, Vereadores e pelo Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - O veículo oficial da Câmara é destinado ao transporte do Presidente e Vereadores na base territorial do Município de Bom Jardim e em viagens fora do Município, bem como aos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O veículo oficial deverá ser conduzido pelo motorista da Câmara Municipal, e, somente na sua indisponibilidade devidamente comprovada, será permitido aos Servidores e Vereadores, portadores de habilitação compatível, realizarem pessoalmente a condução do veículo em viagem dentro e fora do Município.

Art. 3º - Ocorrendo a indisponibilidade do motorista, o condutor do veículo, será integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressaltando culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito.

Art. 4º - Ficam designados os funcionários DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA e na sua falta, ANGELA MARIA TITO DE PAULA, para responder pelo controle das requisições e emissões de autorização de uso do veículo oficial da Câmara Municipal pelos Vereadores e Servidores da Câmara.

Art. 5º - Para utilização do veículo oficial será necessário a formalização de pedido de requisição ao responsável indicado no artigo 4º, e estará sujeito a agendamento prévio, no qual o requisitante deverá justificar, por escrito, o motivo, a necessidade do uso do veículo e o itinerário previsto.

Parágrafo Único – As informações prestadas na requisição serão de inteira responsabilidade do requisitante, respondendo por qualquer divergência, por ventura existente, principalmente quanto a real utilização do veículo oficial. Em casos de divergências, que deverão ser apuradas por autoridade competente, a responsabilidade recairá sobre o requisitante.

Art. 6º - O motorista condutor efetuará um relatório sucinto dos locais percorridos, indicando a quilometragem. Não sendo o veículo conduzido pelo motorista da Câmara, caberá ao usuário realizar estas providências.

Art. 7º - Não será permitido a utilização do veículo oficial para serviços e atividades estranhas e/ou diversas daquelas indicadas quando da sua requisição, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no retorno da viagem.

Art. 8º - O veículo oficial não poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Após o retorno de viagens dentro do Município, o motorista e o requisitante apresentarão relatório único com a indicação dos bairros visitados e quilômetros percorridos.

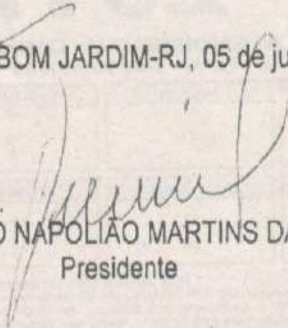
Art. 10º - Após o retorno de viagem fora do Município, o motorista e o requisitante apresentarão relatório único indicando, apresentando documentos e comprovando o seguinte:

- a)- horário de saída do prédio sede da Câmara Municipal;
- b)- itinerário percorrido com a respectiva quilometragem;
- c)- horário de chegada no local de destino;
- d)- comprovação por meio de declaração de presença exarada pela autoridade e/ou repartições visitadas;
- e)- horário de saída da cidade visitada;
- f)- ocorrências que eventualmente possam ter surgido na viagem;
- g)- local de pernoites, se ocorrerem;
- i)- horário de chegada em Bom Jardim;
- j)- comprovantes de despesas com o veículo oficial, mediante apresentação de notas fiscais.

Art. 11º - A manutenção e conservação do veículo oficial, dos documentos obrigatórios, a solicitação para abastecimento e consertos do veículo, a sua lavagem e limpeza periódica serão de responsabilidade do motorista da Câmara Municipal.

Art. 12º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, com ciência a todos os interessados e afixação e publicação no local de costume.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, 05 de junho de 2017.


FRANCISCO NAPOLIÃO MARTINS DA SILVA
Presidente